



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

Requer a revisão do despacho de distribuição do processo referente ao Projeto de Lei nº 3.214, de 2023, para a inclusão no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria da Comissão de Defesa do Consumidor.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme os termos regimentais, a revisão do despacho inicial de distribuição do Projeto de Lei nº 3.214, de 2023, para a inclusão no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria da Comissão de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.214, de 2023, ao propor a inclusão da identificação do Município, do Estado e da respectiva bandeira nas placas veiculares, introduz elementos que transcendem aspectos meramente administrativos ou de trânsito, afetando diretamente os direitos do consumidor enquanto usuário e adquirente de veículos automotores.

A princípio, é fundamental reconhecer que a placa veicular é um item obrigatório, de caráter público, cuja aquisição e instalação integram o processo de registro do veículo, sendo parte de um serviço contratado e pago pelo cidadão no momento da compra ou transferência de propriedade.

* C 0 2 5 6 0 0 2 6 9 2 5 0 0 *



Qualquer alteração em seu modelo, conteúdo informativo ou obrigatoriedade pode impactar: o custo final suportado pelo consumidor (inclusive no caso de trocas de placas); a clareza e qualidade da informação pública que o consumidor tem direito de exigir ao adquirir um veículo novo ou seminovo e, por fim, a transparência na origem e procedência do bem, o que influencia sua valorização comercial e segurança jurídica.

Além disso, a inserção de elementos como o Município e a bandeira da Unidade Federativa pode interferir na padronização visual das placas, tornando relevante discutir se tal medida atende ao princípio da informação clara e adequada, previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Também é relevante considerar que o projeto pode afetar a percepção de regionalidade, segurança, rastreabilidade e até de estigmatização do veículo por sua origem, aspectos que impactam diretamente o consumidor na relação de uso e revenda do automóvel.

Portanto, é plenamente justificada a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.214, de 2023, pela Comissão de Defesa do Consumidor, à luz da competência regimental da CDC para examinar matérias relacionadas à composição, apresentação e publicidade de bens e serviços, bem como à proteção dos direitos do consumidor no mercado de consumo (art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Ante todo o exposto, solicito o encaminhamento do presente requerimento de redistribuição à Mesa, para que seja revisto o despacho inicial e incluída a Comissão de Defesa do Consumidor no rol das competentes para pronunciamento quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.214, de 2023.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

